

COLLECCÃO DAS LEIS

DO

IMPERIO DO BRAZIL



**PARTE PRIMEIRA**



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA NACIONAL

1850

Manoel Ferreira de Campos, que serve de Guarda-Porta.....	20\$000 mensaes.
Francisco José Leite, que serve de Guarda das Galerias.....	20\$000 »
O redactor do Diario Antonio José de Paiva Guedes.....	100\$000 »

*Tachigraphos.*

O 1.º tachigrapho João Caetano de Almeida.....	100\$000 »
O 2.º dito Victorino Ribeiro de Oliveira.....	86\$000 »
O 3.º dito Possidonio Antonio Alves.	80\$000 »
O 1.º praticante José Antonio Pereira do Lago.....	25\$000 »
O 2.º dito Francisco José Moreira.	25\$000 »

João Antonio Rodrigues de Carvalho 1.º Secretario do Senado.

Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Setembro de 1826.—*Theodoro José Biancardi.*



## LEI — DE 13 DE SETEMBRO DE 1826.

Regula a maneira de compor-se os Conselhos de Guerra dos Officiaes Generaes.

Dom Pedro por Graça de Deus, e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os nossos subditos, que a Assembléa Geral decretou, e nós queremos a lei seguinte :

Art. 1.º Os Conselhos de Guerra, em que houverem de ser julgados Officiaes Generaes, serão compostos de um Presidente que terá graduação, ou antiguidade maior que a do réo, do Auditor com voto, e de cinco Officiaes Generaes de graduação superior, igual, ou inferior á do réo.

Art. 2.º Não havendo Official General mais graduado, ou antigo que o réo, para presidir o Conselho, nomear-

se-ha para este exercicio um Conselheiro de Guerra, o qual não terá voto na instancia superior, quando o processo alli subir.

Art. 3.º Ficam derogadas todas as leis, alvarás, decretos, e resoluções em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1826, 5.º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com guarda.

(L. S.)

*Visconde de Paranaguá.*

*Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem sancionar, para se regularem os Conselhos de Guerra dos Officiaes Generaes, na fórma acima declarada.*

Para Vossa Magestade Imperial ver.

*Albino Alves de Brito a fez.*

Registrada a fl. 7 do livro 1.º de leis, que serve nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha.—Rio de Janeiro em 20 de Setembro de 1826.—*Luiz Augusto May.*

*Pedro Machado de Miranda Malheiro.*

Foi publicada esta Carta de Lei nesta Chancellaria-mór do Imperio do Brazil.—Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1826.—*Francisco Xavier Rapozo de Albuquerque.*

Registrada na Chancellaria-mór do Imperio do Brazil a fl. 57 do livro 1.º das leis.—Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1826.—*Demetrio José da Cruz.*

